



MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.814.575/0001-02, com sede na Av. Dom Pedro II, 230, Centro, Ipumirim, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VALDIR ZANELLA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N° 08/2026**, pelo qual a contratada se obriga a executar o objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no edital e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para a _____, conforme discriminado no termo de referência.
- 1.2. Integram e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes, às condições expressas no edital, nos anexos e na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. Aplica-se a execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, a Lei nº 14.133, a Lei Complementar nº 123, o Decreto Municipal nº 3.013, os princípios de direito administrativo e as demais normas federais e municipais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O objeto do contrato será executado ou fornecido na forma estabelecida no termo de referência, após a expedição da ordem de serviço.
- 3.2. Todos os custos com o objeto do contrato - frete, deslocamento, entrega, são de responsabilidade da contratada.
- 3.3. A empresa contratada não poderá transferir a outrem o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PRAZO, REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (por extenso).

4.2. O valor contratual será passível de reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, aplicando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a



substituí-lo.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da sua emissão, salvo disposição diversa quanto ao início da execução.

4.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.5. Tratando-se de contratação de escopo, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto e o recebimento definitivo pela Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a apuração de responsabilidade em caso de atraso culposo por parte da Contratada.

4.6. O valor inicial do contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

4.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O prazo para resposta ao requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data da disponibilização da documentação necessária à sua análise.

4.9. A formalização de termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5. CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Conforme Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Conforme Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU DO SERVIÇO



8.1. O recebimento e a aceitação do objeto contratual observarão, obrigatoriamente, os critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Conforme Termo de Referência

8.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES 27.812 - Desporto e Lazer / Desporto Comunitário 1.029 - ESTRUTUTARAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO DESPORTO AMADOR
61 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 2.700.3110.3003 - SF - EMENDA PARLAMENTAR 202522100013 - ESPORTE

9. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, designado de acordo com a portaria específica.

9.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal designado de acordo com a portaria específica..

9.3. Na fiscalização e gestão do contrato serão observados as atribuições e rotinas estabelecidas no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 3.013/2025, que dispõe sobre as rotinas de fiscalização contratual no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.11 Presente qualquer motivo previsto no art. 137 da Lei 14.133, a extinção do contrato poderá ser:

11.11.1determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.11.2consensual, desde que haja interesse da Administração;

11.11.3determinada por decisão arbitral.

11.12 A extinção determinada por ato unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.

11.13 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no edital.

11.14 Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção no mesmo ato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.11 O contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:



- 12.11.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.11.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.11.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- 12.11.5 apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 12.11.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.11.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- 12.11.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.11.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.
- 12.12 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:
 - 12.12.1 advertência;
 - 12.12.2 multa;
 - 12.12.3 impedimento de licitar e contratar;
 - 12.12.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.13 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.13.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.13.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.13.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.13.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.14 A advertência será aplicada exclusivamente a infração de dar causa à inexecução parcial do contrato (item 20.1.1), se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.15 A multa, de até 20% do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.
- 12.16 O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 anos.
- 12.17 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.



12.18 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.20 A aplicação da sanção de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.21 A extinção do contrato e a aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.013 de 2023.

12.22 As sanções previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.11 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.12 Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim para dirimir os litígios decorrentes do contrato.

13.13 O presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que foi assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipumirim, SC, de ____ de 2026.

VALDIR ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA